

= DECRETO Nº 283 =

Regulamenta a Lei nº 550, de  
15-7-1966

O Senhor Cornelio de Aguiar Nunes,  
Vice-Prefeito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º- Para obter o desconto concedido pela Lei nº 550, de 15-7-1966, para pagamento de imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" de que trata a Lei nº 392, de 5-8-1963, será necessária a apresentação de certidão de avaliação prévia do imóvel objeto de escritura.

Art. 2º- Serão válidas as avaliações prévias já requeridas e que estejam dentro do prazo estipulado pelo § 1º do art. 31, da Lei nº 392, de 5-8-1963.

Art. 3º- O abatimento a que se refere o artigo 1º deste Decreto será sobre o valor calculado oriundo da avaliação prévia e não incidirá sobre os adicionais instituídos pelas Leis nºs. 387, 329 e 479 respectivamente, datadas de 27-12-1961, 25-7-1962 e 30-11-1964.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

sem  
esta  
Domingos José Antunes  
Domingos José Antunes  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA